

AEPB - Associação Empresarial do Planalto Barrosão

Documento complementar organizado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado.

ESTATUTOS

Capítulo Primeiro

Da denominação, sede, objeto social e âmbito

Artigo 1º Denominação

É constituída, nos termos do Código Civil e dos presentes estatutos, uma associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada, denominada Associação Empresarial do Planalto Barrosão (AEPB).

Artigo 2º Sede Social

A AEPB tem a sua sede na Av. Nuno Alvares Pereira; Pavilhão Multiusos, nº445; 5470-203 Montalegre; do concelho de Montalegre, podendo, por decisão da Assembleia Geral, ser transferida para qualquer outro local.

Artigo 3º Objecto Social

A AEPB tem por objeto estimular a iniciativa privada, atuando como agente facilitador da atividade empresarial, promovendo o desenvolvimento da economia de mercado, a criação de riqueza e uma melhor prestação de serviços à comunidade em todos os aspectos socioeconómicos da atividade empresarial.

Artigo 4º Âmbito

A AEPB exerce predominantemente a sua acção no plano regional, mas assume-se como motor de cooperação ativa em todos os sectores da vida sócio-económica nacional.

Artigo 5º Sectores e Subsectores

As empresas associadas serão agrupadas, consoante a natureza da sua actividade, em sectores, e, sempre que se justificar, em subsectores, tendo em atenção, nos termos da lei e regulamentos em vigor, a sua classificação em micro, pequenas, médias e grandes.

Artigo 6º Finalidades

1 - Incumbe à AEPB, em especial:

- a) representar as empresas associadas;
- b) promover a solidariedade e o apoio recíproco entre as empresas por si representadas;
- c) apreciar e divulgar factos ou assuntos de interesse especial para as empresas associadas;
- d) pugnar pela normalidade de actuação das empresas associadas, pela lealdade na concorrência e pela defesa dos direitos de cada uma;
- e) exercer a arbitragem em caso de conflito de interesses entre empresas associadas;
- f) zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente em matéria de licenciamento de instalações, de trabalho e de segurança social;
- g) exercer as demais actividades compreendidas no âmbito da representação institucional.

2 - Cabe também à AEPB prestar informações, dar pareceres, propor e solicitar medidas e informações sobre assuntos de relevante interesse para as empresas, nomeadamente sobre:

- a) situação, condições e necessidades das empresas, em geral e de cada setor;
- b) promoção e reconversão das empresas e suprimento de insuficiências ou dificuldades das mesmas;
- c) coordenação de actividades com outras associações;
- d) necessidade ou conveniência de instalação e localização de novas empresas;

- e) elaboração e execução de planos de reestruturação de sectores ou empresas em situação difícil ou degradada;
- f) higiene e segurança nos locais de trabalho;
- g) dinamização da política de emprego com vista à criação e estabilidade dos postos de trabalho, fomentando e revigorando as escolas técnico-profissionais, os cursos de reciclagem e o aperfeiçoamento tecnológico, com vista ao aumento da produtividade e do emprego;
- h) formação e actualização de empresários aptos a encarar o desafio da concorrência internacional;
- i) cooperação com a administração pública, departamentos governamentais ou institucionalizados, universidades, escolas técnicas e profissionais, organizações sindicais, ou outros, estabelecendo acordos, protocolos e adesões;

3 - A AEPB poderá criar e manter relações, nomeadamente de cooperação com organismos nacionais ou internacionais, bem como neles se filiar ou fazer-se representar para a prossecução dos seus objetivos.

4 - A AEPB promove a cooperação e o espírito europeus, desenvolvendo serviços de especialização técnica, profissional e de recolha e divulgação de dados, bem como ações de promoção da inovação e desenvolvimento empresariais.

Capítulo Segundo Dos Associados

Artigo 6º Admissão e Categorias de Associados

1 - A AEPB abrange todas as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam qualquer actividade empresarial nos concelhos de Montalegre, Boticas e Chaves e nela se queiram inscrever.

2- Os inscritos na AEPB ao abrigo do nº 1 do presente artigo são designados de “associados efectivos”.

3- Nos presentes estatutos, a referência a associado ou associados deve entender-se como o associado efectivo referido no nº 2 deste artigo.

4 - Podem inscrever-se na AEPB empresas com sede em área geográfica distinta da referida no número anterior, desde que nela exerçam influência apreciável ou aí tenham interesses socioeconómicos relevantes, adquirindo a designação de “associados aderentes”.

5 - A admissão de associados é da competência da Direcção, devendo o correspondente pedido ser efectuado pelos interessados através de carta dirigida ao Presidente da Direcção.

2 - A Direcção informará, por escrito, o interessado da deliberação tomada, no prazo máximo de trinta dias após a recepção do pedido de filiação.

Artigo 7º Direitos dos Associados

1- São direitos dos associados efetivos:

- a) tomar parte na assembleia geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) requerer a convocação da assembleia geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- d) formular e apresentar sugestões ou propostas tendentes à realização das finalidades estatutárias;
- e) auferir dos serviços e benefícios proporcionados pela associação.

2 - O associado aderente tem direito, mediante o pagamento duma quota mensal, a fixar no regulamento de quotizações, aos seguintes serviços da associação:

- a) solicitar informações e estudos disponíveis de carácter geral sobre o sector;
- b) receber, gratuitamente, todas as publicações periódicas editadas pela associação;
- c) utilizar os serviços da associação, nos termos e condições a definir pela Direcção;
- d) frequentar as instalações da sede e das delegações da associação;
- e) participar nos eventos organizados pela associação.

3 - O associado aderente não tem direito ao património social nem ao exercício do direito de voto em assembleia geral e não pode ser eleito para qualquer órgão social.

Artigo 8º Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a jóia, quota e taxa de prestação de serviços que forem fixados;
- b) aceitar e exercer o desempenho de cargos sociais e, em geral, colaborar na concretização dos objetivos da associação;
- c) contribuir para o bom funcionamento da associação.

Artigo 9º Perda da qualidade de Associado

- 1 - Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, perdem a qualidade de associados os que:
 - a) violem os seus deveres para com a associação;
 - b) estejam em débito, a qualquer título, há mais de seis meses perante a associação;
 - c) o solicitem por escrito.
- 2 - A deliberação tomada ao abrigo da alínea a) do número anterior será necessariamente precedida de instauração do competente procedimento disciplinar.

Artigo 10º Infrações aos deveres estatutários

- 1 - As infrações aos deveres estatutários que, pela sua menor gravidade, não conduzam à perda da qualidade de associado são puníveis com as seguintes sanções:
 - a) censura simples;
 - b) advertência;
 - c) multa no equivalente à quotização mínima de seis meses até ao limite de cinco anos;
 - d) suspensão.
- 2 - Quanto ao procedimento, e no âmbito da competência da Direcção, a aplicação das sanções referidas no número 1 fica sujeita ao disposto no artigo 9º, nº 2.

Capítulo Terceiro **Dos Órgãos Sociais**

Artigo 11º Disposições Gerais

- 1 - São órgãos sociais da AEPB, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 - A duração dos mandatos dos associados eleitos para o exercício das funções dos órgãos referenciados no nº1 do presente artigo é de três anos, renováveis.
- 3 - As eleições realizam-se, no prazo máximo de sessenta dias após a aprovação das contas relativas ao último ano do mandato dos órgãos sociais cessantes.

Artigo 12º Caracterização da Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa a universalidade dos associados, tendo as suas deliberações força vinculativa para todos os associados, nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo 13º Composição da Mesa da Assembleia Geral

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros eleitos pela Assembleia de entre todos os associados.
- 2 - Os associados eleitos desempenham as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 14º Reuniões e Deliberações

- 1 - A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, obrigatoriamente:
 - a) até trinta e um de Dezembro de cada ano, para apreciar e votar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte sob proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) até trinta e um de Março de cada ano para apreciar e votar o relatório, balanço e contas relativos ao exercício anterior, a apresentar pela Direcção sob parecer do Conselho Fiscal;
 - c) trienalmente, para eleições dos órgãos sociais, em cumprimento do disposto no número três do artigo décimo primeiro dos estatutos.
- 3 - A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária, sempre que a sua convocação, devidamente fundamentada, seja requerida pela Direcção, pelo Conselho fiscal ou por vinte por cento de todos os associados.
- 4 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, em caso de impedimento, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 5 - A assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados; a assembleia funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados.

6 - As deliberações da Assembleia, salvo o disposto no número seguinte, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

7 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes; as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 15º Competências

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento e bem assim o relatório, balanço e contas do respectivo exercício;
- d) deliberar sobre o regulamento eleitoral, mediante proposta da Direcção;
- e) destituir os titulares de órgãos sociais que violem os estatutos ou os regulamentos internos ou pratiquem atos atentatórios do prestígio e do bom nome da associação;
- f) apreciar e votar os regulamentos internos julgados necessários e adequados ao bom funcionamento da associação;
- g) apreciar e votar o regulamento de quotização e outras prestações extraordinárias;
- h) deliberar sobre a extinção da associação;
- i) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários.

Artigo 16º Votações

1 - Só os associados no pleno gozo dos seus direitos podem exercer o respetivo direito a voto, sendo a votação, salvo disposição ou deliberação da Assembleia Geral em contrário, efetuada por levantados e sentados.

2 - Cada associado tem direito a um voto.

3 - O associado pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante credencial emitida para o efeito e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral antes do seu início.

4 - Nenhum associado poderá ser portador de mais de cinco credenciais, excluindo a do próprio.

Artigo 17º Eleições

1 - As eleições para os órgãos sociais são realizadas por escrutínio secreto e em listas conjuntas para todos os órgãos sociais.

2 - Qualquer associado, desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos, pode propor a candidatura de uma lista a submeter a sufrágio.

3 - As propostas de candidatura devem ser feitas por escrito e em conjunto para todos os órgãos a eleger e conterem a assinatura de aceitação de todos os propostos.

4 - As listas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes da data designada para o acto eleitoral.

Artigo 18º Composição da Direcção

1 - A Direcção é composta por um número impar de membros, no mínimo de três e no máximo de sete, eleitos em Assembleia Geral.

2 - Os membros da Direcção, no prazo máximo de oito dias após a eleição, reunirão para, entre si, para procederem à designação dos cargos de Vice-Presidente e Tesoureiro, sendo os restantes considerados Vogais.

Artigo 19º Competências

Compete à Direcção, nomeadamente:

- a) representar a associação em juízo e fora dele;
- b) definir, orientar e executar o plano de actividades, aprovado em Assembleia Geral;
- c) elaborar o plano de actividades e o respectivo orçamento a submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- d) elaborar o relatório, balanço e contas, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal, a submeter à Assembleia Geral;
- e) contratar e fazer cessar o vínculo laboral de trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;

- f) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgado conveniente;
- g) admitir e excluir associados;
- h) admitir e excluir o associado aderente, desde que a sua actuação afecte gravemente o prestígio da associação ou do sector;
- i) elaborar as alterações estatutárias, o regulamento eleitoral e o regulamento de quotização, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- j) praticar todos os actos tendentes à promoção e defesa dos associados e julgados convenientes à realização dos fins da associação.

Artigo 20º

Forma de obrigar a Associação

1 - Para obrigar a associação, são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou quem, na sua ausência ou impedimento, o substitua.

2 - A Direcção poderá delegar em técnicos qualificados, através de procuração com poderes específicos para o efeito, o exercício de determinados actos.

Artigo 21º

Funcionamento

1 - A Direcção reúne, em princípio, uma vez por semana, sob convocatória do Presidente, sendo indispensável, para deliberar, a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

2 - Cada membro da Direcção tem direito a um voto.

Artigo 22º

Composição do Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados.

2 - O Conselho Fiscal reúne, em princípio, trimestralmente, ou quando convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da Direcção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 23º

Competências

São competências do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os actos da Direcção da Associação;
- b) examinar periodicamente a contabilidade da associação;
- c) elaborar pareceres sobre o relatório, balanço e contas e bem assim sobre o orçamento para o ano seguinte, a submeter pela Direcção à Assembleia Geral;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgue conveniente;
- e) assistir às reuniões da Direcção da associação sempre que seja julgado oportuno ou lhe seja solicitado pela Direcção mas sem direito a voto;
- f) emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou outro órgão social da associação.

Artigo 24º Funcionamento

1 - O Conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano para efeitos do previsto nas alíneas a) e b) do artigo 14º conjugado com as alíneas c) e d) do artigo 19º dos presentes estatutos e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, designadamente, para apreciação de contas, documentos e valores.

2 - O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 25º Comissões de Acompanhamento

Poderão ser criadas pela Direcção, com carácter temporário ou permanente, comissões de acompanhamento de temas e matérias específicas, dentro do enquadramento estatutariamente pertinente.

Capítulo Quarto **Da Gestão Financeira**

Artigo 26º Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) as jóias, quotas e outras prestações pagas pelos associados, a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- b) o pagamento de serviços prestados;

- c) quaisquer subsídios ou donativos que lhe forem atribuídos para a prossecução dos fins estatutários.

Artigo 27º Despesas

São encargos da Associação todas as despesas decorrentes das suas atividades e funcionamento.

Artigo 28º Contas de Gerência

- 1 - As contas de gerência e o respetivo relatório são submetidos a parecer do Conselho Fiscal, até ao final do mês de fevereiro de cada ano civil.
- 2 - O saldo das contas de gerência terá a aplicação seguinte:
 - a) vinte e cinco por cento, pelo menos, atribuídos a uma reserva obrigatória;
 - b) o restante, para constituição ou reforço de outras reservas, bem como para outros fins a deliberar pela Assembleia Geral.
- 3 - As reservas a que se reportam as alíneas a) e b) do número anterior, só podem ser reduzidas mediante deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo Quinto **Das Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 29º Dissolução e Casos Omissos

- 1 - A dissolução e liquidação da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 2 - Em tudo quanto não previsto nos presentes estatutos, aplica-se o disposto nos artigos 157º a 184º do Código Civil.

Artigo 30º Comissão Instaladora

- 1 - Enquanto não forem eleitos os Órgãos Sociais da Associação, é da competência da Comissão Instaladora a execução dos actos atribuídos à Direcção.
- 2 - A Comissão Instaladora promoverá, num prazo não superior a cento e vinte dias após a publicação dos Estatutos, a realização da primeira reunião da Assembleia Geral, para proceder à eleição dos Órgãos Sociais.

3 - A Comissão Instaladora cessa funções na data da tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

4 - Para obrigar a associação até à tomada de posse dos membros dos órgãos sociais são bastantes duas assinaturas dos membros da Comissão Instaladora.

A Comissão Instaladora é, desde já, constituída pelos seguintes associados:

- Nuno Duarte Miranda Justo, CC n.º 10562932 4ZY8, com residência na Rua Estrada da Portela n.º 6, 5470-173 Meixedo, Montalegre;
- Domingos Dias Afonso, CC n.º 08660431 7ZY3, com residência na Rua dos Peões n.º 11, S. Vítor 4710-416, Braga;
- Márcio Abreu Carvalho Azevedo, CC n.º 12026996 1ZY1, com residência na Rua Direita n.º 5, 5470-023 Cabril, Montalegre.

O presente documento integra os estatutos da AEPB que fazem parte integrante da respetiva Escritura de Constituição, lavrada a folhas 65 (sessenta e cinco) a 66 (sessenta e seis) verso, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 982-A (novecentos e oitenta e dois A), do Cartório Notarial de Montalegre, com a data de 23/10/2015 (vinte e três de outubro de dois mil e quinze).

